

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí/SC – CNPJ: 83.028.415/0001-09

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo IV – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo V– Extrato do Termo de Inexigibilidade;

Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea a) e c), da Lei nº 14.133/2023 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nota-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, trouxe uma situação diferente, visto não exigir expressamente o requisito da singularidade, antes existente na Lei 8.666/93, sobre o assunto, leciona Joel Menezes Niebuhr, in verbis¹:

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum (não singular) e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p

depende de serviços singulares, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

A lei de licitações das estatais (inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016) já havia inovado ao não prever a hipótese de singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação nesse caso, sobre tal dispositivo o TCU se posicionou:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.²

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base ainda na legislação anterior, mas que carrega nessa nova lei traços parecidos quanto a inexigibilidade, destaco o seguinte acórdão nº 2993/2018:

O **conceito de singularidade** de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto**, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações³:

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

O eminente, Eros Roberto Grau⁴, pontua:

Singulares são porque **apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único**. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Com isso, é possível concluir que a hipótese prevista no inc. III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, não depende da exclusividade do contratado, sendo cabível ainda que várias empresas tenham as condições necessárias para executar o contrato.

Analizado esse ponto bastante polêmico, passo a análise dos demais aspectos importantes da fundamentação.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

² TCU, Acórdão nº 2761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14/10/2020.

³ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284

⁴ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados: notória especialização. Revista de Direito Público – RDP, v. 25, n. 99, jul./set. 1991

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal⁵, como “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade”.

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento da empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional “comum” da área.

Nesse caso específico, tanto a linha a), quanto a c) do art. 74 da lei 14.133/2021, se amoldam ao caso concreto do objeto visto que a empresa realiza um amplo estudo técnico, e também presta uma assessoria e consultoria técnica especializada na área do objeto.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A adequação do Estudo Socioambiental do Município, ainda que o mesmo sequer tenha sido objeto de análise pelo órgão ambiental, por meio de uma empresa especializada é de extrema importância, pois é necessária ampliação da área urbana para atender às exigências ambientais, sociais e legais. Este processo não apenas assegura o desenvolvimento sustentável, mas também visa minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente e garantir o cumprimento das normativas vigentes, bem como garantir que após aprovado por órgão ambiental e transformado em Lei Municipal, não precise de correções ou alterações em curto espaço de tempo.

Ao abordar a expansão urbana, é crucial considerar a proximidade de riachos e nascentes, pois essas áreas desempenham um papel vital na preservação dos recursos hídricos e na manutenção dos ecossistemas locais. A intervenção em regiões próximas a esses cursos d'água demanda uma abordagem cuidadosa e especializada para evitar danos irreparáveis ao ecossistema, além de atender às exigências legais que visam a proteção dessas áreas sensíveis, e ainda assim, sua equalização com a vida em comunidade, vez que a colonização do município foi realizada através dos mesmos rios e riachos.

A contratação de uma empresa especializada para conduzir a adequação do Estudo Socioambiental traz consigo uma expertise técnica necessária para avaliar o impacto da expansão urbana nas condições sociais e ambientais do município. Isso envolve a análise

⁵ Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

detalhada dos aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais, permitindo a identificação de alternativas que conciliem o desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente.

Além disso, o envolvimento de uma empresa especializada no processo contribui para a transparência e credibilidade do processo, assegurando que as decisões tomadas estejam embasadas em dados confiáveis e em conformidade com as normativas ambientais e legais aplicáveis.

Dessa forma, a adequação do Estudo Socioambiental torna-se um instrumento eficaz para orientar o crescimento urbano de maneira responsável e sustentável, garantindo a harmonia entre o desenvolvimento humano e a preservação do meio ambiente.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

O Município de Mondaí realizou certame licitatório (Tomada de Preços 013/2018), cujo o objeto do presente processo licitatório é selecionar propostas para contratação de empresa especializada para execução do Estudo Ambiental para a Regularização Fundiária da área urbana de Mondaí (SC), atingida pela Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai, Rio Antas e Rio Capivara, conforme Termo de Referência emitido pelo IMA (FATMA).

Do certame mencionado, foi firmado o Contrato nº 98/2018 com a empresa vencedora da licitação, Evoluta Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda em 03 de dezembro de 2018.

A empresa prestou o serviço de forma exitosa, tendo realizado o Estudo Socioambiental do Município, que depois necessitou de uma adequação, tendo em vista alterações legislativas sobre o assunto, em que a empresa foi contratada através da inexigibilidade de licitação nº 11/2022.

E agora, novamente, em razão do aumento do perímetro urbano do Município, e a necessidade de novo estudo, adequação e revisão sobre o atual Estudo Socioambiental existente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tanto, visto que tal revisão implica em diversas alterações citadas no item 1 desse termo de inexigibilidade.

Com isso, o Município após pesquisa do mercado, que não é amplo nessa área específica, optou por realizar novamente a contratação da Evoluta Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda, visto que a empresa já possui conhecimento sobre o objeto no Município, já tendo elaborado o Estudo Socioambiental do Rio Uruguai, aprovado por órgãos ambientais e já em vigor no município.

Além disso, a empresa é altamente especializada, como se observa dos inúmeros atestados de capacidade técnica similares ao presente objeto, possui registro no CREA e equipe profissional multidisciplinar também especializada e registrada no Conselho Regional De Engenharia.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestação dos serviços conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) – Cartão CNPJ da preponente, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a capacidade da mesma em prestar os serviços ou fornecer os objetos a serem contratados.
- c) - Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão

Negativa de Débitos da sede da licitante;

e) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;

f) - Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

h)- Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) - Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

j)- Declaração de inexistência de impedimentos (Anexo II);

k) - Declaração de cumprimento de reserva de cargos (Anexo III).

l) Atestados de Capacidade Técnica.

m) Qualificação profissional dos responsáveis pelos trabalhos;

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O preço apresentado pela empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para realização de todo objeto, que é bem específico e diferente de objetos similares de outros órgãos para fazer comparação de preço.

Com isso, solicitou-se parecer do departamento de engenharia sobre os valores, tendo o departamento à seguinte conclusão:

Desta forma a proposta apresentada pela empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo feita a comparação pela tabela do CREA-SC para os honorários, bem como as demais tabelas dos conselhos ambientais dos engenheiros e agrônomos, ainda em consonância com a tabela da AEAO – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO OESTE, é possível identificar o valor de R\$ 58.765,00 (cinquenta e oito reais, setecentos e sessenta e cinco reais).

Diante disso, o valor se mostra como justa e adequado para a consecução do objeto.

4. OBJETO:

Contratação de estudos e serviços técnicos especializadas para realização de Revisão e adequação do Estudo Socioambiental da Área Urbana do Município de Mondaí, conforme especificações do item e do termo de referência.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ TOTAL
1	Contratação de estudos e serviços técnicos especializadas para realização de Revisão do Estudo Socioambiental da Área Urbana do Município de Mondaí, especificamente: (a) Revisão Geral do texto; (b) Atualização da área urbana; (c) Atualização de todos os mapas a fim de incluir a nova poligonal urbana e as áreas de nascentes;	01	R\$ 40.000,00

	(d) Atualização do cadastro físico territorial e shapes correspondentes, nos termos exigidos pelo MPSC; (e) Atualização das análises ambientais e sociais com base na alteração da área de estudo (perímetro urbano); (f) Atualização do diagnóstico para contemplar a área acrescentada ao perímetro urbano; (g) Atualização do planejamento e prognóstico para contemplar a área acrescentada ao perímetro urbano; (h) Emissão de Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART e RRT).		
--	---	--	--

4.1. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de 90 dias.

4.1.2. A empresa deverá entregar um relatório Consolidado Único em formato digital, acompanhado de pasta completa com arquivos digitais.

4.1.3. Antes da entrega final, a empresa deverá apresentar o relatório para a equipe técnica da contratante, e fazer as alterações apontadas, nos termos das normas e legislação condizentes com o estudo.

4.1.4. A contratante irá fornecer os dados e informações necessárias constante para início dos serviços prevista na proposta.

5. CONTRATADA

5.1. **Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.697.255/0001-95, Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, Sala 1402 A16, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP: 88301-901.

5.2. Representada por: NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS, inscrita no CPF sob o nº 025.5xx.9x9-xx

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O objeto será pago conforme a execução, sendo divididos em 2 pagamentos de 45% (quarenta e cinco por cento) e 10% (dez por cento) com aprovação pela equipe técnica da Prefeitura de Mondaí.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias após recebida a Nota Fiscal.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta

da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 005 – Departamento de Material d Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.070 – Gerência de Administração Geral

Código Reduzido: 29

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 120 (cento e vinte dias), considerando o prazo de execução de 90 dias e um prazo adicional de 30 dias para pagamento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não

sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso VIII, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **Evolua Ambiental Engenharia e Arquitetura**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.697.255/0001-95 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

12.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 25 de janeiro de 2024.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de estudos e serviços técnicos especializadas para realização de Revisão do Estudo Socioambiental da Área Urbana do Município de Mondaí, conforme especificações do item e do termo de referência.

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ TOTAL
1	Contratação de estudos e serviços técnicos especializadas para realização de Revisão do Estudo Socioambiental da Área Urbana do Município de Mondaí, especificamente: (a) Revisão Geral do texto; (b) Atualização da área urbana; (c) Atualização de todos os mapas a fim de incluir a nova poligonal urbana e as áreas de nascentes; (d) Atualização do cadastro físico territorial e shapes correspondentes, conforme exigência do MPSC; (e) Atualização das análises ambientais e sociais com base na alteração da área de estudo (perímetro urbano); (f) Atualização do diagnóstico para contemplar a área acrescentada ao perímetro urbano; (g) Atualização do planejamento e prognóstico para contemplar a área acrescentada ao perímetro urbano; (h) Emissão de Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART e RRT).	01	R\$ 40.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adequação do Estudo Socioambiental do Município por meio de uma empresa especializada é de extrema importância, principalmente quando se considera a necessidade de ampliação da área urbana para atender às exigências ambientais, sociais e legais. Este processo não apenas assegura o desenvolvimento sustentável, mas também visa minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente e garantir o cumprimento das normativas vigentes, inclusive exigências do MPSC.

Ao abordar a expansão urbana, é crucial considerar a proximidade de riachos e nascentes, pois essas áreas desempenham um papel vital na preservação dos recursos hídricos e na manutenção dos ecossistemas locais. A intervenção em regiões próximas a esses cursos d'água demanda uma abordagem cuidadosa e especializada para evitar danos irreparáveis ao ecossistema, além de atender às exigências legais que visam a proteção dessas áreas sensíveis,

e ainda assim, sua equalização com a vida em comunidade, vez que a colonização do município foi realizada através dos mesmos rios e riachos.

A contratação de uma empresa especializada para conduzir a adequação do Estudo Socioambiental traz consigo uma expertise técnica necessária para avaliar o impacto da expansão urbana nas condições sociais e ambientais do município. Isso envolve a análise detalhada dos aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais, permitindo a identificação de alternativas que conciliem o desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente.

Além disso, o envolvimento de uma empresa especializada no processo contribui para a transparência e credibilidade do processo, assegurando que as decisões tomadas estejam embasadas em dados confiáveis e em conformidade com as normativas ambientais e legais aplicáveis.

Dessa forma, a adequação do Estudo Socioambiental torna-se um instrumento eficaz para orientar o crescimento urbano de maneira responsável e sustentável, garantindo a harmonia entre o desenvolvimento humano e a preservação do meio ambiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A implementação de uma solução abrangente para a adequação e revisão do estudo socioambiental, diante da expansão do perímetro urbano do município, requer uma abordagem metódica e integrada.

Primeiramente, é imperativo estabelecer a contratação de empresa capaz de fornecer conhecimentos técnicos e experiência necessários para conduzir uma avaliação abrangente, visto a municipalidade não possuir profissionais do ramo e capacitados.

Essa estratégia não apenas atende às exigências legais, mas também demonstra um compromisso genuíno com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, com profissional gabaritado, experiente, que execute serviços similares, sendo especializado, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser executado dentro do prazo de 90 (noventa) dias pela contratada.

5.1.1. A execução não necessariamente precisará ser in loco, mas havendo a necessidade assim se fará, sendo responsabilidade da contratada a solicitação dos documentos necessários para correta realização dos serviços contratados.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.4. O pedido será realizado e enviado pelo setor requisitante ao contratado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor para a contratação é de R\$ 40.000,00 reais.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que realizada justificativa pelo responsável pelo Departamento de Engenharia.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.430 – Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola

Código Reduzido: 75

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí – SC, 25 de janeiro de 2024.

AFONSO HENRIQUE HENKEL
Assistente Administrativo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Senhor, **MARCOS FELIPE DA SILVA**, CPF n.º, RG n.º, residente e domiciliado no **Município de Mondaí/SC**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2021, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº/2024, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando OBJETO

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Inexigibilidade nº .../2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 40.000,00 conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ TOTAL
1	Contratação de estudos e serviços técnicos especializadas para realização de Revisão do Estudo Socioambiental da Área Urbana do Município de Mondai, especificamente: (a) Revisão Geral do texto; (b) Atualização da área urbana; (c) Atualização de todos os mapas a fim de incluir a nova poligonal urbana e as áreas de nascentes; (d) Atualização do cadastro físico territorial e shapes correspondentes, conforme exigência do MPSC; (e) Atualização das análises ambientais e sociais com base na alteração da área de estudo (perímetro urbano); (f) Atualização do diagnóstico para contemplar a área acrescentada ao perímetro urbano; (g) Atualização do planejamento e prognóstico para contemplar a área acrescentada ao perímetro urbano; (h) Emissão de Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART e RRT).	01	R\$ 40.000,00

2.3. O objeto será pago conforme a execução, sendo divididos em 2 pagamentos de 45% (quarenta e cinco por cento) e 10% (dez por cento) com aprovação pela equipe técnica da Prefeitura de Mondai.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 005 – Departamento de Material d Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.070 – Gerência de Administração Geral

Código Reduzido: 29

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até após 30 dias da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- 4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
- 4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da datas do recebimento do pedido.
- 5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação é de 90 (noventa) dias.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

10.1.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, de de 2024.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ

CONTRATANTE

CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09

.....

CONTRATADA

CNPJ/MF Nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas
em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000/2024

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 00/2023, IL nº 00/2023 e, com fulcro no Art. 74, Inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATADA:

VALOR:

Mondaí/SC, Data

Nome
Ordenador de Despesas